



STATUTS DE L' ASSOCIATION LUSO-FRANÇAISE DE DÉFENSE ET DE SÉCURITÉ

Article 1er

Dénomination, siège et durée

1. L' Association Luso-Française de Défense et de Sécurité, ci-après dénommée « ALFDS », est une personne morale à but non lucratif et à caractère apolitique. Elle a son siège au 61, rue du Salitre, 1250-198 Lisbonne.
2. L' Association est constituée pour une durée indéterminée, prenant effet à compter de sa date de constitution, le 2 mars 2022.
3. L' Association est immatriculée sous le numéro d' identification de personne morale (NIPC) 516746693.

Article 2

Objet

L' Association a pour objet l' organisation de rencontres, séminaires, visites et études à caractère stratégique, économique et social, portant sur le Portugal, la France, leurs sociétés respectives et le monde en général, dans une perspective de développement, ainsi que sur leur défense et leur sécurité et sur les valeurs citoyennes.

Article 3

Activités

L' Association développera ses activités :

- a) En constituant des groupes de travail pouvant intégrer des entités spécialement invitées ou d' autres entités dans le cadre de protocoles et d' accords spécifiques, afin d' étudier les objectifs de l' Association et d' élaborer des documents susceptibles de servir de base au débat citoyen.
- b) En diffusant les résultats de ses études, notamment par l' organisation de rencontres et de débats publics, ainsi que par l' édition et la diffusion de publications en lien avec les objectifs de l' Association.
- c) En créant un centre de documentation et d' information recueillant des publications, interventions et documents à caractère stratégique, économique et social portant sur le Portugal et la France, ainsi que sur la défense et la sécurité et sur les valeurs citoyennes.

Article 4

Organes de l' Association

Les organes de l' Association sont l' Assemblée générale, le Conseil de l' ALFDS, la Direction et le Conseil de surveillance.

Le mandat des organes de l' ALFDS est de trois ans.

Article 5

Assemblée générale

1. L' Assemblée générale est l' organe délibérant de l' ALFDS. Elle est constituée de l' ensemble des membres jouissant pleinement de leurs droits et élit les titulaires des organes de l' Association.
2. Les compétences de l' Assemblée générale et ses modalités de fonctionnement sont celles établies par le Code civil portugais et par le Règlement intérieur de l' Association.
3. Le bureau de l' Assemblée générale est composé d' un président et de deux membres, dont l' un exerce les fonctions de secrétaire.

Article 6

Conseil de l' ALFDS

1. Le Conseil de l' ALFDS est garant du respect des objectifs définis à l' article 2 des présents statuts.
2. Le Conseil de l' ALFDS est composé des membres fondateurs ainsi que des anciens présidents de l' Assemblée générale, de la Direction et du Conseil de surveillance ayant intégralement accompli leur mandat.
3. Le Conseil de l' ALFDS se réunit sur convocation de son président ou à la demande de la Direction.

Article 7

Direction

1. La Direction, élue par l' Assemblée générale, est l' organe exécutif de l' ALFDS. Elle a pour mission de promouvoir la réalisation de ses objectifs statutaires.
2. La Direction se réunit chaque fois qu' elle est convoquée par son président. Elle est composée de trois membres, exerçant les fonctions de Président, Vice-Président, Secrétaire et Trésorier, l' un de ses membres pouvant cumuler deux fonctions.
3. La Direction est chargée de la gestion sociale, administrative et financière de l' ALFDS et représente l' Association en justice et dans tous les actes de la vie civile.
4. Les modalités de fonctionnement de la Direction sont celles établies par le Code civil portugais.
5. L' Association est engagée par la signature ou l' intervention :
 - a) du président et/ou d' un membre de la Direction ;
 - b) de l' un quelconque des membres de la Direction, notamment du trésorier, dans le cadre des compétences qui lui ont été déléguées ; ou

c) de tout mandataire, dans le cadre des pouvoirs qui lui sont conférés par son mandat.

d) Lorsqu' il s' agit d' opérations d' un montant inférieur ou égal à 1 000 euros, l' Association est engagée par la signature ou l' intervention du président et/ou d' un membre de la Direction. Pour les opérations d' un montant supérieur, l' Association est engagée par la signature ou l' intervention de deux membres de la Direction.

6. La Direction est chargée d' élaborer le règlement intérieur, qui doit être approuvé par l' Assemblée générale et ne peut ni contredire ni limiter les dispositions des présents statuts.

7. La Direction est également chargée de proposer un plan annuel de gestion administrative et financière et de présenter à l' Assemblée générale un rapport d' activités ainsi que les comptes des exercices annuels.

Article 8

Conseil de surveillance

1. Le Conseil de surveillance, élu par l' Assemblée générale, est composé de trois membres, dont un président et deux membres.

2. Le Conseil de surveillance est chargé de contrôler les actes administratifs et financiers de la Direction, ainsi que les comptes et les rapports.

3. Ses modalités de fonctionnement sont celles établies par le Code civil portugais.

Article 9

Recettes et dépenses

1. Constituent les recettes de l' Association : le produit des cotisations fixées aux membres par l' Assemblée générale, les revenus des biens propres de l' Association, les recettes provenant des activités sociales organisées par l' Association, les libéralités acceptées par l' Association ainsi que les subventions qui lui sont attribuées.

2. Constituent les dépenses de l' Association les charges normales liées à son fonctionnement et résultant de la poursuite de ses objectifs associatifs.

Article 10

Membres

1. Peuvent être membres de l' Association des personnes physiques, civiles ou militaires, notamment des personnalités liées aux différents secteurs de la vie nationale portugaise, française ou d' autres nationalités, qui s' intéressent aux objectifs de l' Association et qui y sont admises par délibération de l' Assemblée générale, sur proposition de la Direction et après consultation du Conseil de l' ALFDS.

2. Les membres peuvent être actifs ou honoraires. Les membres honoraires sont des personnes physiques ou morales ayant rendu des services importants à l' Association et qui sont élues par l' Assemblée générale, sur proposition de la Direction.

3. Les membres actifs ont l' obligation de participer à la réalisation des objectifs de l' ALFDS, de contribuer à son fonctionnement par le paiement d' une cotisation annuelle et d' exercer les fonctions au sein des organes de l' Association auxquelles ils seraient élus.

4. Tous les membres ont le droit de recevoir les publications de l' ALFDS, de consulter les études et documents produits par celle-ci, de proposer des initiatives ou activités, de participer aux actions lancées par l' ALFDS, de participer aux réunions de l' Assemblée générale et de proposer l' admission de nouveaux membres.

Article 11

Règlement intérieur

Les dispositions nécessaires à l' exécution des présents statuts sont définies dans un règlement intérieur, dont l' approbation et les

modifications ultérieures relèvent de la compétence de l'Assemblée générale.

Article 12

Modification des statuts

Les statuts ne peuvent être modifiés que par acte authentique, après délibération préalable de l'Assemblée générale.

Article 13

Dissolution

En cas de dissolution de l'Association, la destination des biens constituant son patrimoine social, qui ne sont pas affectés à une destination déterminée et qui n'ont pas été donnés ou légués avec une quelconque charge, est décidée par délibération des membres.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LUSO FRANCESA DE DEFESA E SEGURANÇA

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação Luso Francesa de Defesa e Segurança, abreviadamente designada ALFDS, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos e de carácter apartidário, tem a sua sede na rua do Salitre, n.º 61, 1250-198 Lisboa.
2. A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, a 2 de março de 2022.
3. A Associação tem o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 516746693.

Artigo 2.º

Fins

A Associação tem como fins a realização de encontros, seminários, visitas e estudos de carácter estratégico, económico e social, sobre Portugal, a França, respetivas sociedades, e o mundo em geral, numa perspetiva do seu desenvolvimento, sobre a sua defesa e segurança e valores de cidadania.

Artigo 3.º

Atividades

A Associação desenvolverá as suas atividades:

- a) Constituindo grupos de trabalho que poderão integrar entidades especialmente convidadas ou outras no âmbito de protocolos e acordos específicos, para se debruçarem sobre os fins da Associação e elaborarem documentos que possam servir de base ao debate cívico.
- b) Divulgando os resultados dos seus estudos, através da promoção de encontros e debates públicos, bem como por meio da edição e difusão de publicações relacionadas com os fins da Associação.
- c) Criando um núcleo de documentação e informação que recolha publicações, intervenções e documentos de carácter estratégico, económico e social sobre Portugal e a França, sobre defesa e segurança e sobre os valores de cidadania.

Artigo 4.º

Órgãos da Associação

- 1. São órgãos de Associação a assembleia geral, o conselho da ALFDS, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos órgãos da ALFDS é de três anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

- 1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da ALFDS, e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, elegendo os titulares dos órgãos da Associação.

2. A competência da assembleia geral e a forma de funcionamento são as estabelecidas no Código Civil Português, e no Regulamento Interno da Associação

3. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois vogais, sendo um o secretário.

Artigo 6.º

Conselho da ALFDS

1. O conselho da ALFDS é o garante do respeito pelos fins definidos no artigo segundo destes estatutos.

2. O conselho da ALFDS é constituído pelos associados fundadores e pelos associados ex-presidentes da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal que tenham cumprido integralmente o seu mandato.

3. O conselho da ALFDS reúne por convocatória do seu presidente ou a pedido da direção.

Artigo 7.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é o órgão executivo da ALFDS e tem por atribuições promover os seus fins estatutários.

2. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente e é composta por três associados, exercendo os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, podendo um dos seus membros acumular dois cargos.

3. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da ALFDS e representar a Associação em juízo e fora dele.

4. A forma do funcionamento da Direção é a estabelecida no Código Civil Português.

5. A Associação obriga-se pela assinatura ou intervenção:

a) do presidente e/o de um membro da direção;

b) de qualquer um dos membros da direção, nomeadamente o seu tesoureiro, no âmbito das competências que neles tenham sido delegadas, ou

c) de qualquer mandatário no âmbito dos poderes constantes do respetivo instrumento de mandato.

d) Sempre que estejam em causa operações até ao montante de 1.000 euros, a associação fica obrigada com a assinatura ou intervenção do presidente e/ou de um membro da direção. Quando estejam em causa operações de montante superior, a associação fica obrigada com a assinatura ou intervenção de dois membros da direção;

6. À Direção compete elaborar o regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral, o qual não pode contrariar ou limitar as disposições deste estatuto.

7. À Direção compete ainda propor um plano anual de gestão administrativa e financeira e apresentar à Assembleia Geral um relatório de atividades e as contas dos exercícios anuais.

Artigo 8.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, sendo um presidente e dois vogais.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção e fiscalizar as contas e relatórios.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil Português.

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da Associação o produto das contribuições fixadas aos associados pela assembleia geral, os rendimentos dos bens próprios da Associação, as receitas provenientes das atividades

sociais promovidas pela Associação, as liberalidades aceites pela Associação e os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2. Constituem despesas da Associação os encargos normais do seu funcionamento, resultantes da prossecução dos fins associativos.

Artigo 10.º

Dos Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares, civis e militares, em particular personalidades ligadas aos vários setores da vida nacional portuguesa, francesa ou de outras nacionalidades, que se interessem pelos fins da Associação e nela sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção e depois de ouvido o conselho da ALFDS.

2. Os associados podem ser efetivos ou honorários. Os associados honorários são pessoas singulares ou coletivas que tenha prestado relevantes serviços à Associação e que sejam eleitas pela assembleia geral, sob proposta da direção.

3. Os associados efetivos têm a obrigação de participar na realização dos fins da ALFDS, de contribuir para a sua manutenção mediante o pagamento de uma contribuição anual e de exercer os cargos sociais para os quais venham a ser eleitos.

4. Todos os associados têm o direito de receber as publicações da ALFDS, consultar os estudos e documentos nela produzidos, sugerir a tomada de iniciativas ou atividades, participar nas ações lançadas pela ALFDS, participar nas reuniões da assembleia geral e propor a admissão de novos associados.

Artigo 11.º

Regulamento Interno

As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e posteriores alterações caberão à assembleia geral.

Artigo 12.º

Alterações aos Estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Extinção

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.